

FREGUESIA DE VISEU**Regulamento n.º 238/2026**

Sumário: Aprova o Regulamento do Mercado Indo Eu da Junta de Freguesia de Viseu.

Regulamento do Mercado Indo Eu

Nuno Miguel Bico Alves de Matos, Presidente da Junta de Freguesia de Viseu, torna público, ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia de Freguesia, em sessão extraordinária realizada no dia 12/02/2026, sob proposta da Junta de Freguesia, decidida em reunião ordinária realizada no dia 21/01/2026, deliberou, no uso das competências conferidas pelos artigos 9.º, n.º 1, alínea f) e 16.º, n.º 1, alínea h), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regulamento do Mercado Indo Eu da Junta de Freguesia de Viseu.

Preâmbulo

Os mercados dedicados à comercialização de artigos usados e bens similares têm vindo a afirmar-se como instrumentos relevantes de dinamização social, cultural e económica das comunidades locais. Estes espaços constituem uma oportunidade para que particulares que não exercem a venda ambulante como atividade profissional possam, de forma ocasional, alienar bens pessoais, proporcionando simultaneamente aos consumidores o acesso a produtos reutilizados a preços acessíveis, contribuindo para a promoção de práticas sustentáveis e para o reforço dos princípios da economia circular, mediante a valorização e reutilização de bens.

O Mercado Indo Eu, criado no ano de 2014, tem registado um crescimento progressivo, assumindo-se, atualmente, como uma iniciativa de reconhecida relevância na dinâmica sociocultural do concelho de Viseu. Com periodicidade mensal, este mercado realizou-se, ao longo dos anos, em diversos espaços da cidade, designadamente no Mercado 2 de Maio, no Parque Aquilino Ribeiro e na Rua da Paz, decorrendo, presentemente, na Rua Formosa e na Rua dos Andrades, sem prejuízo de o local de realização depender sempre da respetiva autorização municipal.

Considerando a necessidade de atualizar as regras de organização e funcionamento do Mercado Indo Eu, foi deliberado pelo atual Executivo da Junta de Freguesia de Viseu proceder à revisão e alteração do respetivo Regulamento, nomeadamente quanto às matérias relativas à fiscalização, localização e previsão de soluções alternativas em caso de condições meteorológicas adversas, salvaguardando os direitos, liberdades e garantias dos participantes, fregueses e comunidade em geral.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

No âmbito das suas competências próprias, atribuídas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais (cf. artigos 7.º, n.º 2, alínea a) e d) e 16.º, n.º 1, al. t), e n.º 3, al. c)) compete materialmente às Juntas de Freguesia assegurar o processo de licenciamento dos Mercados dentro da sua circunscrição territorial. Conquanto, este diploma visa ordenar os processos de licenciamento, definindo as suas condições de acesso e execução Mercado Indo Eu. Assim, considerando o papel que atualmente cabe à Junta de Freguesia na gestão da referida atividade, tornando-se imprescindível e inadiável a adoção de instrumentos de gestão e controlo devidamente adequados para o efeito. Importante será referir que o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considera sujeito ao procedimento do regulamento administrativo nele previsto, os regulamentos externos, definindo-os como as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos

externos (cf. artigo 135.º do referido diploma legal). Contudo, é consabido que só assim é, em caso de conterem disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, e nessa medida encontrando-se sujeitos a consulta pública (cf. artigo 100.º n.º 1 do CPA). Conquanto, não obstante não ser legalmente exigida a sujeição do presente diploma a consulta pública, e até por ser inviável a sua realização em atinência às datas definidas para a organização, não deixará esta freguesia, de, durante e após a primeira edição, auscultar tanto a população como fundamentalmente os comerciantes, aceitando-se sugestões que possam vir a melhorar tanto este diploma, como fundamentalmente edições futuras, tendo-se assim este diploma como uma ferramenta dinâmica para uma melhor adequação das necessidades da população e inerente sucesso do evento. Com efeito, no âmbito das competências relativas ao licenciamento de atividade de venda ambulante e à utilização/ocupação do espaço público e respetivo licenciamento, nos termos das disposições conjugadas nos artigos 9.º, n.º 1, alínea f) e 16.º, n.º 1 alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Assembleia de Freguesia a aprovação do presente regulamento do Mercado Indo Eu.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — A promoção, regulação e organização do Mercado Indo Eu, doravante designado apenas por Mercado, é cometida à Junta de Freguesia de Viseu, através do seu órgão executivo, e ao qual competirá promover o cumprimento integral deste Regulamento.

2 — O presente Regulamento define e regula a organização, funcionamento, disciplina, limpeza, segurança e fiscalização do Mercado, estabelecendo, designadamente, as condições de admissão dos participantes, os respetivos direitos e obrigações, os critérios de atribuição dos espaços de venda e os horários de funcionamento.

3 — O Mercado destina-se exclusivamente a participantes não profissionais que queiram proceder à venda de artigos usados ou em segunda mão.

4 — O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado, nomeadamente participantes, aos seus utentes, moradores e ao público em geral.

5 — A participação no Mercado implica a aceitação integral das regras aqui previstas e das orientações da organização e das autoridades competentes, materializada na assinatura da aceitação, aquando da inscrição.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

Artigo 3.º

Periodicidade e calendário

1 — O Mercado realiza-se no primeiro sábado de cada mês.

2 — Em caso de impossibilidade (condições meteorológicas adversas, determinações das autoridades, indisponibilidade do espaço ou outra causa de força maior), a organização pode cancelar o Mercado, comunicando por canais oficiais com a antecedência possível.

Artigo 4.º

Local de realização

1 — O Mercado decorrerá na praça D. Duarte, largo Pintor Gata e rua Grão Vasco.

2 — O acesso, circulação e delimitação de áreas serão efetuados conforme sinalização no terreno, salvaguardando-se o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes.

Artigo 5.º**Organização, coordenação e autoridade no recinto**

1 – A Junta de Freguesia é a entidade organizadora, responsável pela gestão global do evento, incluindo inscrição, comunicação, atribuição de lugares e articulação com serviços.

2 – A Junta de Freguesia coordena as montagens, definindo os lugares e suas dimensões, no sentido do cumprimento do presente regulamento e garantia das condições previstas no artigo 3.º

3 – As orientações da Polícia Municipal são de cumprimento obrigatório, garantindo a manutenção da ordem e o bom decorrer do evento, em articulação com a organização e demais autoridades.

Artigo 6.º**Participação e inscrição**

1 – A inscrição é efetuada mediante o preenchimento da respetiva ficha, o que poderá ser feito pessoalmente na sede da Junta de Freguesia, no site institucional ou por email, solicitando a ficha de inscrição.

2 – As inscrições estão limitadas ao espaço existente e a aprovação prévia pela organização, que pode recusar aquelas que não cumpram os requisitos legais, de segurança, de adequação ao evento ou de convivência no espaço.

3 – A confirmação da presença é feita com a antecedência máxima de 48 horas, devendo o participante ser portador dessa confirmação, no dia do Mercado.

Artigo 7.º**Condições de admissão dos participantes e atribuições de espaço**

1 – A organização pode solicitar aos participantes, no ato de inscrição, a apresentação da seguinte documentação, entre outra considerada necessária:

- a) Identificação do participante;
- b) Enquadramento fiscal/atividade;
- c) Comprovativo de que não faz desta a sua atividade profissional, designadamente através de loja física, online ou como feirante.

2 – Os espaços de venda dos participantes serão sempre atribuídos a título precário e pessoal, sendo a atribuição condicionada aos termos do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 8.º**Produtos, exposições e proibições**

1 – É permitido expor e vender apenas os produtos constantes da ficha de inscrição e que já foram previamente aprovados.

2 – É proibida, designadamente, a venda de:

- a) Produtos alimentares;
- b) Bebidas;
- c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- d) Produtos fitofarmacêuticos;

- e) Combustíveis de qualquer tipo;
- f) Armas, munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos e detonantes;
- g) Materiais de construção civil;
- h) Materiais de reprodução sonora e eletrodomésticos, quando novos;
- i) Material de fotografia e cinema, artigos de ótica, oculista, relojoaria, e respetivas peças e acessórios, quando novos;
- j) Quaisquer outros artigos/produtos, quando novos, salvo criações de artesanato ou similar;
- k) Moedas e notas;
- l) Veículos automóveis e motociclos;
- m) Plantas;
- n) Produtos provenientes de estabelecimento aberto ao público;
- o) Todos os produtos que não se enquadrem na especificidade do mercado.

Artigo 9.º

Marcação e atribuição de lugares

- 1 – Os lugares são previamente marcados pela organização no local do evento.
- 2 – A atribuição de lugares é efetuada por sorteio trimestral (rotatividade), em moldes definidos e comunicados pela organização, competindo à Junta de Freguesia a definição e distribuição dos lugares e dos respetivos pontos de instalação.
- 3 – O lugar atribuído é pessoal e intransmissível, salvo autorização expressa da organização.
- 4 – É proibida a ocupação de lugares não atribuídos ou a alteração das marcações existentes.
- 5 – Será disponibilizado aos participantes, no local, uma placa de identificação válida apenas por um dia, que deverá, obrigatoriamente, ser exibida de forma visível no decurso do mercado.
- 6 – Cada participante não deverá utilizar uma área superior a 3 m por 2 m.

Artigo 10.º

Horários, montagens e circulação

- 1 – O horário de funcionamento do Mercado é entre as 9 horas e as 14 horas, todavia, tal horário pode ser alterado, em função das condições climáticas.
- 2 – As montagens iniciam-se a partir das 07 horas e as desmontagens devem ser feitas até às 15 horas.
- 3 – A coordenação das operações de montagem e desmontagem compete à organização, designadamente à Junta de Freguesia e à Polícia Municipal, devendo os vendedores cumprir as respetivas indicações.
- 4 – Quem montar antes da hora e/ou em local indevido será sujeito a remoção imediata do material, pela organização ou pela Polícia Municipal, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente Regulamento.
- 5 – A circulação de viaturas no perímetro do Mercado é limitada ao estritamente necessário para cargas/descargas, devendo cumprir:
 - a) Rotas e horários definidos no local;
 - b) Indicações da organização e da Polícia Municipal;
 - c) Proibição de bloqueio de acessos de emergência.

Artigo 11.º**Obrigações e deveres dos participantes**

1 — Fazer-se acompanhar e exhibir sempre que solicitado por autoridade competente a confirmação de autorização de ocupação do espaço.

2 — Cada vendedor deve:

- a) Manter o seu espaço limpo e organizado;
- b) Garantir a recolha e remoção de resíduos produzidos;
- c) Respeitar as regras de ruído, convivência e utilização do espaço;
- d) Cumprir todas as determinações aplicáveis em matéria de segurança e higiene;
- e) Permanecer no lugar de venda durante o período de participação no mercado ou quem esteja autorizado a substituí-lo, sendo certo que só se poderá ausentar por motivos inadiáveis e pelo prazo máximo de 30 minutos;
- f) Não obstruir corredores de circulação, acessos, saídas ou vias de emergência;
- g) Garantir que bancadas, mesas e demais estruturas utilizadas se encontrem devidamente instaladas e arrumadas, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis, devendo estar estáveis, seguras e, sempre que necessário, devidamente fixadas, designadamente em condições de vento;
- h) Tratar de forma civilizada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no Mercado.

Artigo 12.º**Responsabilidade, seguros e danos**

1 — Cada participante é responsável por danos causados a terceiros, ao espaço público, a equipamentos e a bens próprios.

2 — A organização não se responsabiliza por furtos, perdas ou danos em bens dos participantes.

Artigo 13.º**Exposição dos artigos e objetos**

1 — Os objetos expostos não podem ser colocados diretamente no chão, devendo ser utilizadas lonas, bancadas ou mesas.

2 — Os equipamentos referidos no número anterior terão a dimensão máxima fixada para o lugar e são da responsabilidade do participante.

3 — É expressamente proibido:

- a) Utilizar equipamento fixo ao solo;
- b) Pendurar ou colocar artigos no mobiliário e equipamento público, bem como nas árvores;
- c) Instalar estruturas que obriguem a furações ou perfurações, nem qualquer amarração a estruturas existentes, públicas ou privadas;

4 — No decorrer da sua atividade no mercado, os participantes são responsáveis pela reposição de bens que danifiquem, nomeadamente calçada, paredes, árvores, candeeiros, entre outros.

Artigo 14.º**Publicidade**

Não é permitida a utilização de aparelhagem sonora nem a publicidade a marcas patenteadas.

Artigo 15.º**Suspensão da realização do Mercado**

1 — A Freguesia de Viseu pode, em qualquer altura, proceder à suspensão temporária ou definitiva da realização do Mercado, por motivo de execução de obras, de realização de trabalhos no espaço ou demais razões de ordem pública.

2 — A suspensão temporária da realização do Mercado será comunicada aos participantes.

CAPÍTULO III**Disposições finais****Artigo 16.º****Fiscalização**

1 — Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete também à Junta de Freguesia.

2 — O incumprimento do presente Regulamento pode determinar a aplicação das seguintes medidas administrativas, sem prejuízo da responsabilidade que ao caso couber nos termos da legislação em vigor:

- a) Advertência;
- b) Correção imediata da situação;
- c) Remoção do recinto (imediata em caso de montagem antes da hora ou em local indevido);
- d) Exclusão temporária.

Artigo 17.º**Proteção de dados**

1 — Os dados pessoais recolhidos para inscrição e gestão do Mercado são tratados pela organização para finalidades de administração do evento, comunicações e cumprimento legal.

2 — O participante pode exercer direitos de acesso, retificação e demais direitos previstos na lei, através de (contacto RGPD).

3 — A Freguesia de Viseu poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar o mercado e utilizar as respetivas produções para fins exclusivamente relacionados com a promoção da iniciativa.

Artigo 18.º**Disposições supletivas e casos omissos**

1 — Os casos omissos são resolvidos pela organização, em articulação com as autoridades competentes, à luz da legislação aplicável e do interesse do bom funcionamento do evento.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado pela Junta de Freguesia, em reunião ordinária do órgão executivo, realizada a 21 de janeiro de 2026.

Aprovado em Assembleia de Freguesia, em reunião extraordinária do órgão deliberativo, realizada a 12 de fevereiro de 2026.

12 de fevereiro de 2026. — O Presidente da Junta de Freguesia de Viseu, Nuno Miguel Bico Alves de Matos.